



CÓPIA

-: LEI Nº 1.357, DE 18 DE ABRIL DE 1.963 :-

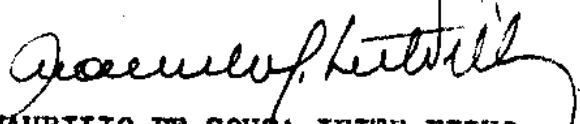
(Dispõe sobre isenção de impostos de transmissão "inter vivos", as aquisições feitas por sociedades civis, com personalidade jurídica)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

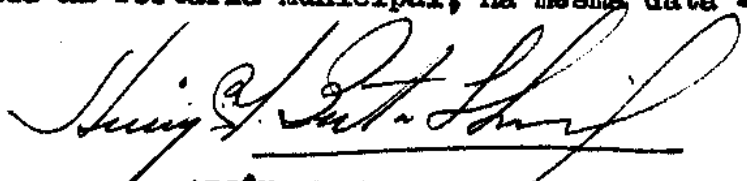
Artigo 1º - São isentas do imposto de transmissão "inter vivos", as aquisições feitas por sociedades civis, com personalidade jurídica, tendo por objetivo o incentivo a todas as iniciativas de caráter cultural, artístico, educacional, social e desportivo, sem fito de lucro, desde que apliquem inteiramente as suas rendas no País e nas finalidades previstas nos seus estatutos, e que os cargos de diretores não sejam remunerados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de abril de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de abril de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES